

## Relatório sobre o Reajuste Contratual

Conforme Cláusula **7 do Contrato nº 01/2024 – TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA** que trata sobre o tema de reajuste do mesmo, utilizando o índice ICTI dos últimos 12 meses, considerando como marco o mês de fevereiro de 2024 e seus 11 meses antecessores para o cálculo do percentual devido.

Vale salientar que na cláusula fica explícito que o reajuste sobre os valores inicialmente contratados deve ser concedido pela contratada no interregno de um ano contado de 09/02/2023, independentemente de solicitação da contratada, mediante aplicação do Índice de Custo de Tecnologia e Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, abaixo segue a informação retirada da página oficial do instituto e que será utilizado no reajuste contratual:

### **ICTI versus índices amplos de preços de outras fontes (fev./2024)**

(Em %, variação)

	ICTI	IPCA	IGP-M	IPA-EP
	Ipea	IBGE	FGV	FGV
Fevereiro de 2024	0,81	0,83	-0,52	-0,76
Fevereiro de 2023	0,45	0,84	-0,06	-0,04
Acumulado em 2024	1,50	1,25	-0,45	-1,35
Acumulado em doze meses	1,71	4,50	-3,76	-6,98

Fonte: Ipea, IBGE e FGV.

Elaboração: Grupo de Conjuntura da Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas (Dimac) do Ipea.

### ➤ **Proposta:**

A seguir, apresenta-se os quadros demonstrativos (1) da situação e valor atual do contrato e (2) do valor contratual total considerando o reajuste:

### **SITUAÇÃO E VALOR CONTRATUAL ATUAL TOTAL**

<b>Grupo 1</b>						
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CATSER</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet dedicado, via fibra óptica, com 500 Mbps, com taxa de operabilidade e disponibilidade mínima de 99%, fornecimento de 8 IPs reais e suporte técnico especializado.	26506	Serviço	12	R\$ 2.410,00	R\$ 28.920,00
2	Instalação do link de acesso dedicado à internet	26166	Serviço	1	R\$ 840,00	R\$ 840,00
<b>Valor Total da Contratação</b>						<b>R\$ 29.760,00</b>

**VALOR CONTRATUAL TOTAL CONSIDERANDO A FORMALIZAÇÃO DO REAJUSTE**

<b>Grupo 1</b>							
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CATSER</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>ÍNDICE (ICTI)</b>	<b>VALOR TOTAL REAJUSTADO</b>
1	Contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet dedicado, via fibra óptica, com 500 Mbps, com taxa de operabilidade e disponibilidade mínima de 99%, fornecimento de 8 IPs reais e suporte técnico especializado.	26506	Serviço	12	R\$ 2.410,00	1,0171	R\$ 29.414,53
2	Instalação do link de acesso dedicado à internet	26166	Serviço	1	R\$ 840,00	1,0171	R\$ 854,36
<b>Valor Total da Contratação</b>							<b>R\$ 30.268,90</b>

Informações sobre regras constantes do Termo de Referência/Contrato, e memória de cálculo do reajuste:

➤ **Termo de Referência:**

**12. DO REAJUSTE DE PREÇOS (quando aplicável) (fl. 59)**

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0,$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

➤ **Termo de Contrato:**

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/02/2023, conforme data em que foi gerado Relatório da Pesquisa de Preços para a formação do preço estimado da licitação.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento

➤ **MEMÓRIA DE CÁLCULO DO REAJUSTE:** Foram realizados cálculos sobre o montante total (abaixo) e sobre os itens de forma individual (segundo quadro da proposta).

<b>Dados Básicos da Correção pelo ICTI (IPEA)</b>	
<b>Dados Informados</b>	
Data Inicial	março/24
Data Final	fevereiro/24
Valor Nominal	R\$ 29.760,00
<b>Dados Calculados</b>	

índice de Correção no Período	1,0171
Valor Percentual Correspondente	1,71%
Valor Corrigido na Data Final	R\$ 30.268,90

Atualizado em: 10/06/2024.

José Irailton Lima Sousa

DGC/PRAD/UFDPPar